



Câmara Municipal de Ouro Branco

Projeto de Lei 04 /2022.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0026 Data entrada 18/01/22

Horário 17:01 Data saída 1/1

Destino Presidência

Democristy
Assinatura Responsável

“DISPÕE SOBRE INSERÇÃO DE MENSAGEM INFORMATIVA NA CONTRA CAPA DO CARNÊ DO IPTU, A ESPECIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE TEM DIREITO A ISENÇÃO DO TRIBUTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a introduzir na contracapa do carnê do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano mensagem com especificações das categorias de contribuintes que tem direito a isenção do pagamento do IPTU, nos termos da legislação municipal vigente no município de Ouro Branco/MG.

Art. 2º - As mensagens a que se refere o art. 1º deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em lei, contendo texto explicativo sobre o procedimento para solicitação da isenção, órgão responsável pelo recebimento dos documentos, bem como, os requisitos legais.

Paragrafo único – Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para maiores informações, assim como as datas para se requerer o benefício.

Art. 3º - Todas as informações descritas no Art. 2º devem estar presentes no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/MG, em link de fácil acesso e reconhecimento das informações na aba de IPTU.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouro Branco, 18 de janeiro de 2022.

Imar Vieira

Vereador da Câmara Municipal de Ouro Branco





Câmara Municipal de Ouro Branco



JUSTIFICATIVA

A presente proposição, visa dar publicidade aos requisitos ensejadores a concessão do benefício da isenção do IPTU - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, permitindo que, de fato, todas as pessoas na qualidade de contribuintes tomem conhecimento, democratizando a informação e consequentemente o número de beneficiários. Entendemos que o objeto da proposição guarda consonância com o caput do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública deverá obedecer dentre todos os princípios mencionado, o princípio da publicidade. Da mesma forma seu § 1º, onde estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Importante mencionar que, apesar do direito à isenção de IPTU ser de conhecimento de muitos, ainda temos uma grande parcela de contribuintes que poderiam gozar deste benefício, pois se enquadram nos requisitos para a isenção, no entanto, diante da carência de informação, não aderem ao benefício e acabam efetuando o pagamento ou deixando de pagar. Logo, a inserção das informações pertinentes a isenção do IPTU na contracapa do carnê acaba sendo de grande importância como ferramenta de informação, da mesma forma que a divulgação destas informações no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, em link de fácil acesso e reconhecimento das informações na aba IPTU. Desta sorte, é clarividente que o projeto não esbarra em iniciativa legislativa privativa do executivo, uma vez que não gera aumento de despesa e principalmente o objeto desta proposição não usurpa a competência legislativa. O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes, firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da CF, que trata da reserva de iniciativa de Lei do chefe do poder executivo. Para melhor explicitar, pertinente a transcrição do seguinte trecho do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes: **“Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa**



Câmara Municipal de Ouro Branco

parlamentar estão previstas, em *numeris clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. (...) Assim, somente nas hipóteses previstas no art. 61, § 1º, da Constituição, ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.” (ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.).

Nesta esteira de garantir mecanismos para a efetivação de uma maior transparência pública, publicidade e democratizar a informação este Vereador apresenta esta proposição e confiante de que os nobres vereadores assim como eu também quer uma cidade que valorize os direitos, peço o apoio para aprovação do referido projeto.

Câmara Municipal de Ouro Branco, 18 de janeiro de 2022.

Imar Vieira

Vereador da Câmara Municipal de Ouro Branco

